

PLANO DE INTEGRIDADE PÚBLICA DA SEI

2025





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

JERÔNIMO RODRIGUES SOUZA

VICE-GOVERNADOR

GERALDO JÚNIOR

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO

CLÁUDIO RAMOS PEIXOTO

SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS ECONÔMICOS E SOCIAIS DA BAHIA (SEI)

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SEI

CLÁUDIO RAMOS PEIXOTO; JOSÉ ACÁCIO DE ALMEIDA FERREIRA; RANIERI MURICY BARRETO;
FABRÍCIO PITOMBO LEITE; JULIANA RODRIGUES CARNEIRO GALVÃO; AILTON CARDOZO DA SILVA JÚNIOR;
FREDERICO GUNNAR DURR; ANDRÉ LUIZ FERREIRA URPIA; ANA CRISTINA SOUZA REIS DO NASCIMENTO

DIRETORIA-GERAL (DIGER)

JOSÉ ACÁCIO DE ALMEIDA FERREIRA

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (COAFI)

TATIANE RAMOS COIMBRA LOU

COORDENAÇÃO DE BIBLIOTECA E DOCUMENTAÇÃO (COBI)

ELIANA MARTA GOMES DA SILVA SOUSA

COORDENAÇÃO DE DISSEMINAÇÃO DE INFORMAÇÕES (CODIN)

MARÍLIA CAVALCANTE REIS

COORDENAÇÃO DE INFORMÁTICA (COINF)

IGOR ROBERTO CAMPOS BRANDÃO

DIRETORIA DE INFORMAÇÕES GEOAMBIENTAIS (DIGEO)

CLAUDIO EMÍLIO PELOSI LARANJEIRA

DIRETORIA DE PESQUISAS (DIPEQ)

RODRIGO BARBOSA DE CERQUEIRA

DIRETORIA DE ESTUDOS (DIREST)

EDGARD PORTO RAMOS

DIRETORIA DE INDICADORES E ESTATÍSTICA (DISTAT)

ARMANDO AFFONSO DE CASTRO NETO

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS ECONÔMICOS E SOCIAIS DA BAHIA
DIRETORIA-GERAL

**PLANO DE
INTEGRIDADE
PÚBLICA
DA SEI**



SALVADOR, JUNHO DE 2025

PLANO DE INTEGRIDADE PÚBLICA DA SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS ECONÔMICOS E SOCIAIS DA BAHIA (SEI)

Apresenta o Plano de Integridade Pública da Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia, aprovada pelo Comitê de Integridade Pública e Gestão de Riscos (CIPGR) em 29 de maio de 2025.

COMITÊ DE INTEGRIDADE PÚBLICA E GESTÃO DE RISCOS (CIPGR) – PORTARIA Nº 57, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023, COM REGIMENTO INTERNO APROVADO EM 12 DE JUNHO DE 2024

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA VIANNA, MARIA APARECIDA LEMOS TRIPODI, DENILSON LIMA SANTOS, FRANCISCO SANCHES GOMES, MARIA MARGARETE DE CARVALHO ABREU PERAZZO, ANA CRISTINA SOUZA REIS DO NASCIMENTO, MARÍLIA CAVALCANTE REIS, ELIANA MARTA GOMES DA SILVA SOUSA, TATIANE RAMOS COIMBRA LOU, MÁRCIA DOS SANTOS, ALINE CUNHA SETÚBAL

RESPONSÁVEL TÉCNICO – PLANO DE INTEGRIDADE PÚBLICA DA SEI

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA VIANNA, MARIA APARECIDA LEMOS TRIPODI, FRANCISCO SANCHES GOMES

PRODUÇÃO EDITORIAL

EDITORIA-GERAL

ELISABETE CRISTINA TEIXEIRA BARRETTO GUANAIS

EDITORIA DE ARTE

LUDIMILA NAGAMATSU DIAS

NORMALIZAÇÃO

ELIANA MARTA GOMES DA SILVA SOUSA E PATRÍCIA FERNANDA ASSIS DA SILVA

REVISÃO DE LINGUAGEM

2DESIGNERS

PROJETO GRÁFICO

VINÍCIUS LUZ E JÚLIO VILELA

DIAGRAMAÇÃO

ALDERLAN OLIVEIRA



SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	6
O que é a SEI	6
O que é o Plano de Integridade Pública	8
Objetivos do Plano de Integridade Pública da SEI	8
Abrangência	9
Princípios.....	9
Ética e transparência.....	9
Responsabilidade social.....	9
Conformidade legal.....	9
Participação e colaboração.....	10
INSTÂNCIA RESPONSÁVEL PELO PLANO DE INTEGRIDADE	11
Formação do Comitê de Integridade Pública e Gestão de Riscos da SEI (CIPGR/SEI).....	11
DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DA DIRETORIA-GERAL DA SEI.....	12
DIAGNÓSTICO DA INTEGRIDADE.....	13
Aplicação da Pesquisa de Percepção da Integridade.....	13
Diagnóstico e ações para atendimento às diretrizes do PBID.....	14
AÇÕES PARA ATENDIMENTO ÀS DIRETRIZES DO PROGRAMA BAHIA DE INTEGRIDADE PÚBLICA	16
1ª Diretriz - Apoio e compromisso da Diretoria-Geral da SEI.....	16
2ª Diretriz - Controles internos fundamentados em gestão de riscos.....	17
3ª Diretriz - Treinamento e comunicação com ênfase na cultura de integridade...	17
4ª Diretriz - Código de ética.....	18
5ª Diretriz - Transparência pública e controle social	19





6ª Diretriz – Investigação interna e correição	20
7ª Diretriz – Diligência prévia (<i>Due Diligence</i>)	21
8ª Diretriz – Equidade, diversidade e inclusão	22
9ª Diretriz – Estímulo à adoção de planos de integridade pelas empresas e organizações não governamentais que se relacionam com a SEI	22
10ª Diretriz – Auditoria e monitoramento contínuo do programa de integridade....	23
GESTÃO DE RISCOS	24
DEFINIÇÕES	25
Integridade.....	25
Gestão de riscos.....	26
Outros termos relevantes.....	26
CRONOGRAMA E AÇÕES	30
I Trimestre.....	30
II Trimestre.....	30
III Trimestre	30
IV Trimestre	30
CONCLUSÃO	31
REFERÊNCIAS	32
ANEXOS:.....	35
Anexo I.....	35
Anexo II	36
Anexo III	37
Anexo IV.....	44







APRESENTAÇÃO

O que é a SEI

A Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia (SEI), autarquia criada pela Lei nº 6.812, de 18 de janeiro de 1995, e reorganizada pela Lei nº 9.513, de 6 de junho de 2005 (Bahia, 1995, 2005), vinculada à Secretaria do Planejamento (Seplan), com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, patrimônio próprio e jurisdição em todo o território do estado. Recentemente, a SEI foi alçada à condição de Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICT), porquanto teve sua finalidade alterada quando da publicação da Lei nº 14.521, de 15 de dezembro de 2022, que modificou a estrutura organizacional da administração pública do Poder Executivo estadual (Bahia, 2022).

A SEI constitui-se no principal provedor de dados do estado, tendo por finalidade elaborar estudos e projetos, assim como prover a base e difundir as informações estatísticas e geográficas visando à formulação e avaliação de políticas públicas, planos e programas de desenvolvimento do estado, tendo como missão “Informação a Serviço da Sociedade”.

Suas linhas gerais de trabalho são: a produção e análise de estatísticas; elaboração de indicadores econômicos, sociais, ambientais e territoriais; realização de pesquisas; elaboração de estudos; informações geoambientais, cartográficas e espacialização da divisão política-administrativa (fronteiras e limites municipais).

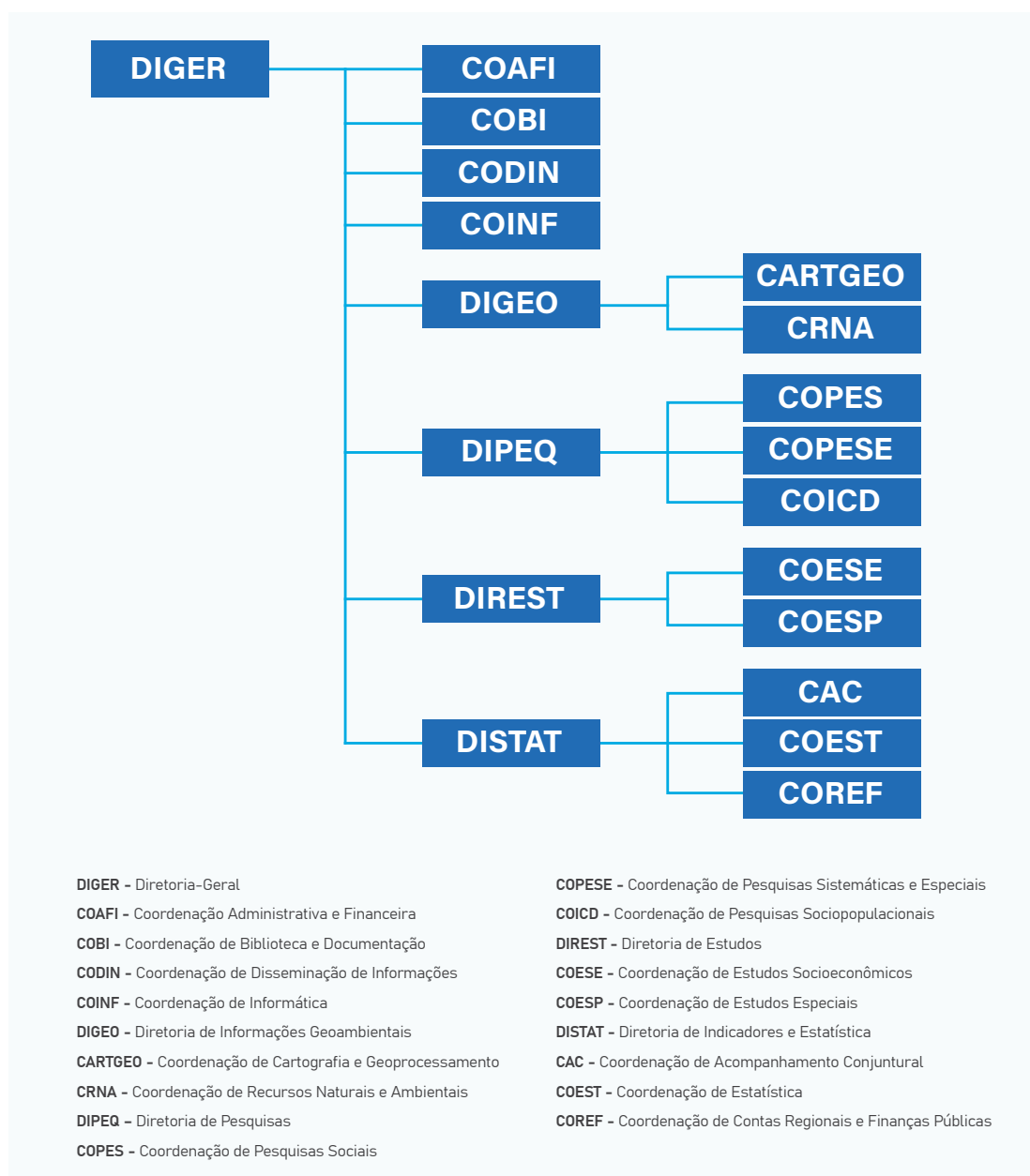
A missão da SEI é gerir o conhecimento sobre a realidade física, ambiental, econômica e social do estado da Bahia, a fim de contribuir para o aprimoramento das políticas públicas e para a disseminação de informações científicas para a sociedade.

Para o cumprimento da sua missão e também com o intuito de internalizar o conjunto de princípios fundamentais da estatística oficial estabelecidos pela Comissão de Estatística das Nações Unidas, a SEI desenvolve sua agenda de trabalho em cooperação técnica e/ou trabalhos em rede com as mais diversas instituições nacionais e internacionais, a exemplo de: FAO, UNFPA, PNUD, Unesco, Banco Mundial, IICA, Instituto Nacional de Estatística de Portugal, Associação Voluntários para o Serviço Internacional (AVSI), IBGE, IPEA, Dieese, Cebrap, ABEP, Anipes, órgãos estaduais de estatística e planejamento, ministérios, secretarias de estado, prefeituras, universidades e ONG's.

Os valores institucionais da SEI são: o foco no interesse público; a valorização das pessoas; criatividade, colaboração e inovação; autonomia técnica, confiabilidade e respeito à pluralidade de visões; compromisso com a integridade pública, transparência, eficiência, ética, qualidade e excelência; compromisso com a ciência e a democracia.

Para o futuro, a SEI tem como visão consolidar-se como um órgão inovador de excelência em estudos, pesquisas, produção e disseminação de informações científicas, atuando na vanguarda no uso de novas tecnologias, inclusive de inteligência artificial (IA), para aprimorar a eficiência, a tomada de decisão e a inovação na administração pública. Essa visão é essencial para otimizar processos, corrigir fluxos, melhorar a qualidade dos serviços prestados à sociedade e fortalecer a capacidade analítica das políticas públicas para o estado da Bahia.

A seguir é apresentado o atual organograma da SEI:



A SEI faz cumprir sua Política de Integridade Pública neste presente documento.



O que é o Plano de Integridade Pública

O Plano de Integridade é um documento que sistematiza ações institucionais voltadas para a prevenção, detecção, punição e remediação de irregularidades, desvios éticos e de conduta, fraudes e práticas de corrupção. O objetivo primordial é prevenir e combater essas práticas, assegurando que os recursos públicos sejam utilizados de maneira eficiente e para o benefício coletivo.

Esse instrumento visa atender aos padrões adotados pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), que diz que a integridade pública refere-se ao “alinhamento consistente e adesão a valores, princípios e normas éticas comuns para sustentar e priorizar o interesse público sobre os interesses privados no setor público” (OCDE, 2017 *apud* Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico, 2022, p. 17). No âmbito federal, a Lei nº 12.527/2011 e a Lei nº 12.846/2013 dispõem sobre procedimentos e responsabilizações acerca do tema, além do Decreto nº 9.203/2017, que traz a integridade como um dos princípios e mecanismos da governança pública (Brasil, 2011, 2013, 2017).

No âmbito do estado da Bahia, legislam sobre o tema as leis nº 6.677/1994, nº 10.623/2007 e nº 12.618/2012 (Bahia, 1994, 2007a, 2012). Mais recentemente, a Portaria SEFAZ nº 136, de 30 de agosto de 2024, sob a coordenação da Auditoria-Geral do Estado (AGE), que instituiu o Programa Bahia de Integridade Pública, apresenta diretrizes que visam disseminar internamente a temática da integridade pública (Bahia, 2024b).

Dessa forma, o presente documento é caracterizado como um importante passo para a SEI fazer cumprir sua Política de Integridade Pública e entrar em consonância com os compromissos firmados em escala federal e estadual para prevenir, detectar, punir e remediar fraudes, atos de corrupção, irregularidades, desvios éticos e de conduta.

Objetivos do Plano de Integridade Pública da SEI

Definir diretrizes claras para promover a integridade pública nos diversos setores da SEI, através da implementação de mecanismos para prevenir, detectar, punir e remediar fraudes, atos de corrupção, irregularidades, desvios éticos e de conduta, assim como gerir riscos à integridade nas atividades da SEI e garantir a conformidade com leis e regulamentações, promovendo uma cultura ética.

Abrangência

Este plano se aplica a todos os colaboradores, servidores, funcionários públicos, gestores, assessores, estagiários, prestadores de serviços, consultores e parceiros da SEI, sejam pessoas físicas ou jurídicas de instituições públicas, privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais. Abrange todas as áreas de coordenação e execução dos departamentos, incluindo, mas não se limitando a: administração, finanças, recursos humanos, tecnologia da informação, serviços ao cidadão, produção, análise e disseminação de informações estatísticas e geográficas, formulação e avaliação de políticas públicas, planos e programas de desenvolvimento do governo do estado da Bahia.

Princípios

Ética e transparência: promover um ambiente de trabalho que valorize a honestidade, a transparência e a responsabilidade.

Descrição: este princípio destaca a importância de agir com honestidade e clareza nas ações institucionais. A ética deve estar no centro das decisões, garantindo que todas as atividades sejam conduzidas de forma justa e aberta.

Exemplo: um exemplo prático é a publicação dos relatórios anuais sobre as atividades da instituição, incluindo informações sobre gastos públicos, projetos realizados e resultados obtidos. Isso permite que a sociedade avalie o uso dos recursos.

Responsabilidade social: reconhecer o compromisso da instituição com a sociedade e a necessidade de prestar contas às partes interessadas.

Descrição: este princípio reflete o compromisso da instituição com a sociedade, enfatizando a importância de servir ao bem público e prestar contas à comunidade.

Exemplo: a implementação de programas de cidadania ativa, como campanhas de conscientização sobre direitos e deveres do cidadão, demonstra como a instituição pode contribuir positivamente para a sociedade.

Conformidade legal: aderir a todas as legislações pertinentes, regulamentos internos e normas éticas.

Descrição: este princípio assegura que todas as ações da instituição estejam em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis, evitando a corrupção e outras práticas ilícitas.



Exemplo: a SEI utiliza um efetivo controle interno de seus procedimentos e processos, de acordo com uma base legal, com o objetivo de garantir a efetividade, eficiência, eficácia e economicidade dos seus processos, programas e ações, bem como o cumprimento das leis, normas e regulamentos aplicáveis.

Participação e colaboração

Descrição: este princípio envolve a promoção da participação de todos os colaboradores nas decisões que afetam a integridade institucional, criando um ambiente colaborativo.

Exemplo: realizar workshops e capacitações para além das reuniões periódicas do Comitê de Integridade e Gestão de Riscos para discutir a aplicação das políticas de integridade, permitindo que todos expressem suas opiniões e contribuam com ideias.



INSTÂNCIA RESPONSÁVEL PELO PLANO DE INTEGRIDADE

Formação do Comitê de Integridade Pública e Gestão de Riscos da SEI (CIPGR/SEI)

Antes mesmo da formalização do Guia para Implementação do Programa Bahia de Integridade Pública pela AGE (Bahia, 2025), a SEI se antecipou em construir o Comitê de Integridade Pública e Gestão de Riscos (CIPGR/SEI), órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, criado pela Portaria nº 57, de 18 de dezembro de 2023 (Anexo I) e com regimento interno aprovado em 12/06/2024 (Anexo II), no qual são definidas suas finalidades, competências, atribuições e composições (Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia, 2023). Esse comitê é composto por 12 servidores e funcionários públicos oriundos de todas as unidades administrativas da SEI, sendo que cada membro designou um suplente de sua confiança para estar presente nas reuniões, no caso de necessitarem se ausentar. Diversos grupos de trabalho (GT) foram criados internamente a fim de viabilizar a estruturação das diversas demandas geradas para fazer cumprir as diretrizes previstas no guia do Programa Bahia de Integridade Pública (PBID), a exemplo do GT de Comunicação, GT de Formação, GT de Estruturação do Plano de Integridade e GT do Código de Ética. Dentre as variadas atividades do CIPGR/SEI para fazer cumprir o Programa de Integridade Pública da SEI, está a criação e implementação do presente documento, o Plano de Integridade Pública da SEI.

Atualmente, o CIPGR é composto pelos seguintes servidores e seus respectivos cargos e coordenações:

- I. André Luiz de Oliveira Vianna (Coordenador II – Diger)
- II. Maria Aparecida Lemos Tripodi (EPPGG – Direst)
- III. Denilson Lima Santos (Coordenador III – Dipeq)
- IV. Francisco Sanches Gomes (Especialista em Produção de Informações Econômicas Sociais e Geoambientais – Digeo)
- V. Maria Margarete de Carvalho Abreu Perazzo (Analista Técnico – Distat)
- VI. Ana Cristina Souza Reis do Nascimento (Especialista em Produção de Informações Econômicas Sociais e Geoambientais – Coinf)
- VII. Marília Cavalcante Reis – (Coordenador Técnico – Codin)
- VIII. Eliana Marta Gomes da Silva Sousa (Coordenador Técnico – Cobi)
- IX. Tatiane Ramos Coimbra Lou (Coordenador I – Coafi)
- X. Márcia dos Santos (Coordenador II – CRH)
- XI. XI – Aline Cunha Setúbal (EPPGG – Diger)



DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DA DIRETORIA-GERAL DA SEI

Foi formalizada uma Declaração de Compromisso assinada pelo dirigente máximo, demonstrando o apoio da alta administração da SEI com o Programa Bahia de Integridade Pública. Com isso, a Diretoria-Geral presta apoio permanente e compromisso com a manutenção de estrutura de governança compatível com um ambiente de integridade, baseado na supremacia do interesse público sobre o privado (Anexo IV).



DIAGNÓSTICO DA INTEGRIDADE

Aplicação da Pesquisa de Percepção da Integridade

Uma das primeiras ações do CIPGR/SEI foi a aplicação da Pesquisa de Percepção da Integridade, disponibilizada pela AGE a todos os servidores da SEI, por meio de formulários enviados por e-mail e respondidos de forma anônima. Essa pesquisa teve os seguintes resultados:

- I. Dos 166 formulários enviados via e-mail, 110 foram respondidos, correspondendo a uma boa adesão de 66% do total;
- II. A maioria dos entrevistados (64%) já ouviu ou conhece o termo Integridade Pública e o que está relacionado a essa terminologia;
- III. A grande maioria dos entrevistados (79%) afirma que desconhece que a SEI tenha realizado alguma campanha relacionada ao tema Integridade Pública;
- IV. 78% afirmam não ter participado de debates ou reuniões na SEI relacionados ao tema Integridade Pública;
- V. 84% identificam a ausência de um programa de Integridade Pública na SEI;
- VI. 82% não identificam uma unidade responsável pela Integridade Pública na SEI;
- VII. 76% afirmam não conhecer nenhum código de ética ou de conduta da SEI;
- VIII. 75% não identificam na SEI um canal ou unidade que possam consultar nos casos de dúvida;
- IX. Quanto às denúncias, 25% afirmaram que (sim) denunciariam irregularidades e 64% afirmaram que denunciariam, sobretudo se tivessem garantia do anonimato; somando-se essas possibilidades de sim, teríamos 89% afirmando que denunciariam os atos de corrupção, fraude ou qualquer outra irregularidade caso tivessem conhecimento dentro da SEI; os que não denunciariam correspondem a 4% e 7,2%, pois acreditam que poderiam sofrer represálias, resultando em 11% da amostra;
- X. 75% afirmam não conhecer ou não existir algum canal para realizar denúncias na SEI;
- XI. 73% assinalaram não ter participado de capacitações referentes a algum assunto relacionado aos temas de integridade na SEI, como: nepotismo, conflito de interesse, gestão de riscos, transparência, ética, assédio (moral, sexual ou eleitoral), segurança de dados, regime disciplinar.

Todos esses resultados deixam evidente a necessidade de estruturar e dar visibilidade não só aos canais de denúncias, mas também promover a adoção de medidas e ações institucionais destinadas à prevenção, detecção, punição e remediação de fraudes, corrupção, assédio ou



outros comportamentos antiéticos ou ilegais. Para isso é necessário organizar as medidas a serem adotadas de forma sistematizada para otimizar não só as ações já existentes, como também a construção de novas, a exemplo de um plano de capacitação voltado aos temas relacionados à integridade pública. Dessa forma, é muito importante que o CIPGR/SEI seja fortalecido e trabalhe ativamente na implementação das iniciativas previstas em todas as diretrizes do PBID. Além disso, é de extrema importância aplicar uma nova pesquisa periodicamente, após o início das ações, para avaliar o progresso da percepção de integridade com a implementação das ações do Programa de Integridade Pública da SEI.

Diagnóstico e ações para atendimento às diretrizes do PBID

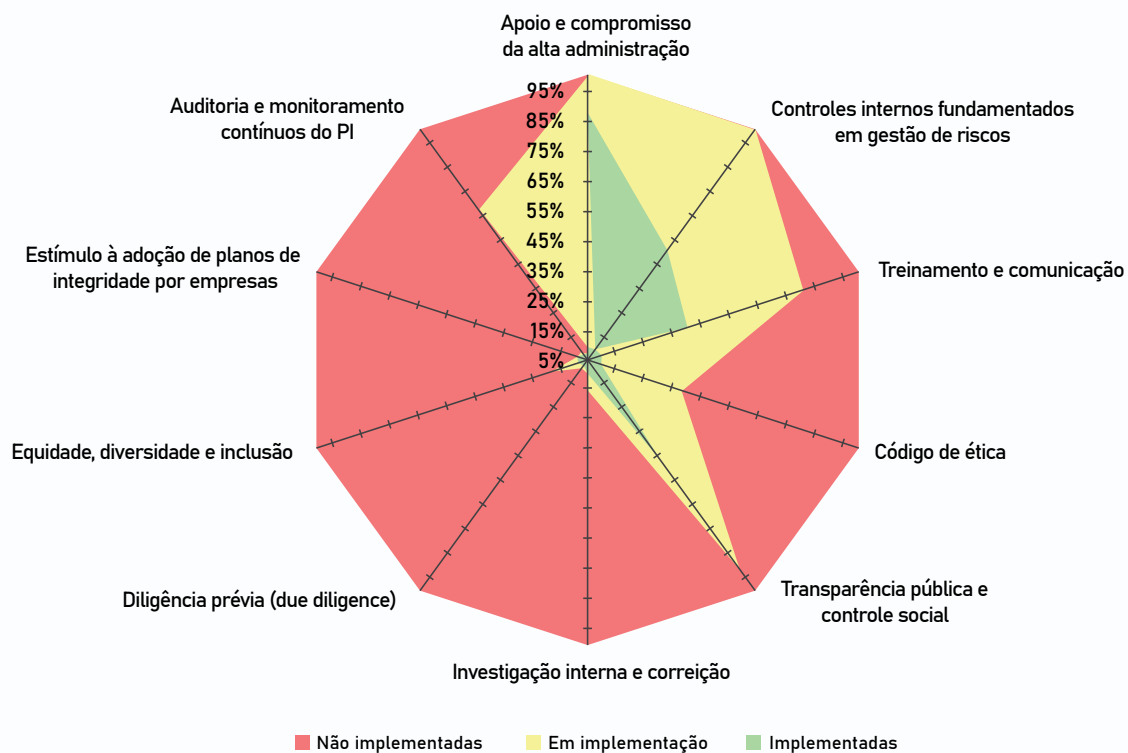
A AGE disponibilizou uma planilha de diagnóstico e ações para atendimento às diretrizes do PBID, um instrumento de diagnóstico que permite o CIPGR/SEI avaliar o estágio de adoção de práticas relacionadas à integridade pública e fazer o seu monitoramento contínuo (Figura 1). Esse instrumento possibilita o registro de situações da implementação de um conjunto de atividades, previamente definidas pela AGE, alinhadas às diretrizes do programa e voltadas ao seu efetivo atendimento, permitindo identificar lacunas, definir prioridades e orientar o planejamento das próximas etapas.

Esse instrumento de diagnóstico deve ser utilizado pelo CIPGR/SEI não apenas para subsidiar a avaliação inicial presente no Plano de Integridade Pública da SEI, mas também funciona como uma ferramenta de acompanhamento contínuo, que deve ser utilizada de forma dinâmica e adaptável à realidade da SEI, devendo ser atualizado periodicamente para assegurar a efetividade das medidas diante das constantes mudanças no contexto da SEI e nas demandas da sociedade.

Na SEI, atualmente, já existem alguns instrumentos internos que condizem com os demandados pela planilha de diagnóstico e ações às diretrizes do PBID, são eles: *Treinamento e comunicação*, através das palestras nas temáticas da integridade pública; *Ações de transparência pública e controle social*, através da existência de uma Ouvidoria Setorial da SEI, além da existência do Canal de Denúncia, que pode ser acessado através da Ouvidoria-Geral do Estado (esse canal é utilizado para denunciar violações de leis, direitos humanos, irregularidades, além de permitir que os cidadãos expressem suas opiniões).



FIGURA 1 - GRÁFICO DE RADAR DO DIAGNÓSTICO ATUAL DA SEI EM RELAÇÃO ÀS DIRETRIZES DO PBID



Fonte: Bahia (2025).



AÇÕES PARA ATENDIMENTO ÀS DIRETRIZES DO PROGRAMA BAHIA DE INTEGRIDADE PÚBLICA

O atendimento das diretrizes do programa de integridade é fundamental para prevenir e combater a corrupção, pois elas orientam as ações e decisões dos colaboradores para que atuem de maneira justa, responsável e com padrões éticos elevados, promovendo a confiança dos cidadãos e assegurando a conformidade com as normas legais.

No plano de ação a seguir, é realizada a análise de contexto da SEI a partir da correlação das diretrizes com a avaliação da situação encontrada. A partir dessa análise, algumas atividades são propostas a fim de atender às iniciativas das diretrizes previstas no Programa de Integridade Pública.

A seguir, cada uma das diretrizes previstas é avaliada e um plano de ação é elaborado, indicando os prazos e os responsáveis pelas atividades:

1ª Diretriz - Apoio e compromisso da Diretoria-Geral da SEI

O Programa de Integridade da SEI vem recebendo apoio permanente e o compromisso da Diretoria-Geral com a manutenção da estrutura de governança compatível com um ambiente de integridade, baseado na supremacia do interesse público sobre o privado.

O suporte da Diretoria-Geral da SEI é o pilar fundamental para estabelecer uma cultura de integridade e garantir que o programa seja eficaz na prevenção de irregularidades. Seu exemplo é fundamental para influenciar toda a organização. Esse compromisso é conhecido como “*tone from the top*”, ou seja, o exemplo vindo de cima.

A SEI criou seu Comitê de Integridade Pública e Gestão de Riscos (CIPGR/SEI) anteriormente à formalização do Guia para Implementação do Programa Bahia de Integridade Pública pela AGE (Bahia, 2025).

Todos os integrantes do CIPGR/SEI foram instruídos a fazer a capacitação online gratuita disponibilizada pelo Escola Nacional de Administração Pública (ENAP) e apresentar seus respectivos certificados para conferência da coordenação do comitê, a fim de que estejam alinhados com os conceitos e objetivos de um programa de integridade.

Nos primeiros meses de trabalho do CIPGR foi realizada a Pesquisa de Percepção da Integridade proposta pela AGE para todos os servidores da SEI, contando com o apoio da Diretoria-Geral.



2ª Diretriz – Controles internos fundamentados em gestão de riscos

Os riscos são eventos com probabilidade de ocorrer e impactar nos objetivos pretendidos. De acordo com a Portaria CGU nº 57/2019, risco para a integridade se refere à vulnerabilidade que possa favorecer ou facilitar a ocorrência de práticas de corrupção, fraudes, irregularidades e/ou desvios éticos e de conduta, podendo comprometer os objetivos da instituição (Brasil, 2019).

É necessário o fortalecimento dos controles internos fundamentados na gestão de riscos de integridade que privilegiem ações estratégicas de prevenção e o monitoramento contínuo das atividades.

Os riscos de integridade incluem, entre outros: abuso de posição ou poder em favor de interesses privados; pressão interna ou externa ilegal ou antiética para influenciar agente público; e solicitação ou recebimento de vantagem indevida.

Nessa diretriz são analisados os processos finalísticos mais sensíveis à quebra de integridade que devem ser objeto da gestão de riscos. A seleção dos processos prioriza as áreas mais suscetíveis à quebra de integridade na SEI, considerando contexto interno e externo, com foco específico: onde há manifesto interesse privado sobre os produtos e serviços da SEI; em que a prestação de serviços aos cidadãos cuja demanda, mesmo temporária, seja maior que a oferta, ou o prazo de atendimento esteja elevado; e que possuam serviços relacionados com administração do poder sancionatório, regulatório ou de polícia.

De acordo com o levantamento feito nessa diretriz, a SEI necessita atualizar seu regimento interno para a inclusão da unidade setorial de controle interno que atualmente já exerce na prática a finalidade de desempenhar as funções de acompanhamento, controle e fiscalização da execução orçamentária, financeira e patrimonial.

Já foi realizada a adesão da SEI ao Programa de Gestão de Riscos da Auditoria-Geral do Estado, conforme especificação constante na orientação técnica OT AGE nº 01/2023 (Bahia, 2024a).

3ª Diretriz – Treinamento e comunicação com ênfase na cultura de integridade

O estímulo ao comportamento íntegro e probo de todos os servidores públicos deve ser fomentado através de ações contínuas de comunicação e de capacitação com ênfase na construção de uma cultura de integridade na SEI. Cada servidor deve compreender os objetivos, regras e seu papel na organização para garantir o sucesso do Programa de Integridade.



Atualmente, a SEI possui um programa de capacitação permanente executado pela Coordenação de Recursos Humanos, que possui assento no CIPGR/SEI, e, portanto, já está em ativa comunicação com o comitê para a introdução de capacitações com temas relacionados à integridade pública no mesmo. Essas capacitações são periódicas e utilizam os diversos mecanismos de educação e conscientização existentes, como: recursos online, palestras, workshops, avaliações de aprendizagem e certificações abordando o tema da integridade pública, como ética, equidade, diversidade e inclusão, assédio, transparência, controle social, correição etc. A primeira ação realizada pelo CIPGR/SEI, já no ano de 2024, foi a capacitação obrigatória de todos os membros e suplentes do comitê através de um curso online de abordagem introdutória sobre integridade pública, com carga horária de 25 horas, com conteúdo desenvolvido pelo Tribunal de Contas da União e ofertado pela Escola Nacional de Administração Pública (ENAP) de formato assíncrono e gratuito (Escola Nacional de Administração Pública, 2025). Posteriormente, o CIPGR/SEI organizou a realização de palestras voltadas para todos os servidores da SEI, abordando os temas: assédio no ambiente de trabalho; prevenção e consequências; comunicação não violenta como estratégia para desenvolver segurança psicológica no ambiente de trabalho; e diversidade e inclusão.

Ademais, o CIPGR já iniciou a publicação quinzenal do reforço contínuo, por meio dos canais de comunicação interna da SEI, de diversas mensagens educativas sobre o tema da integridade pública, com o objetivo de sensibilizar os servidores da SEI na identificação, prevenção e tratamento de quebra de integridade.

4ª Diretriz – Código de ética

Na SEI não existe um código de ética. Entretanto, um grupo de trabalho composto por membros do CIPGR/SEI foi criado a fim de viabilizar a construção desse documento, que deve estabelecer, dentre outros tópicos, os princípios que definem missão e valores da SEI e os direitos e obrigações dos servidores. Os requisitos são: ser aprovado e assinado pela Diretoria-Geral da SEI; possuir linguagem de fácil entendimento; contemplar questões do cotidiano do órgão, de forma que os funcionários possam se identificar com as condutas apresentadas; estar publicado em canais em que todos os funcionários tenham acesso; e possuir versão aberta ao público e disponível no site da organização.

Após a construção do documento, ele deve ser submetido para apreciação e aprovação do CIPGR/SEI em reunião do pleno, para, posteriormente, ser encaminhado para assinatura do diretor-geral da SEI e publicizado.



Com o objetivo de amplificar o conhecimento do documento pelos servidores da SEI, deve haver uma série de promoções de ações de sensibilização com todos os servidores quanto ao tema da ética.

Posteriormente, deve ser constituída a Comissão de Ética, com um respectivo calendário anual de reuniões.

5ª Diretriz – Transparência pública e controle social

A SEI deve incentivar a transparência pública e o controle social, disponibilizando canais de comunicação, possibilitando a promoção da participação da sociedade civil no acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos públicos.

A transparência é promotora da integridade, porque atua prevenindo irregularidades na administração pública. Nesse contexto, ela é considerada um antídoto relevante contra a corrupção, funcionando como um mecanismo indutor para que os agentes públicos exerçam suas funções com responsabilidade.

Para fomentar a integridade na SEI, as funções e estruturas de transparência devem operar de forma efetiva e com o devido monitoramento.

Atualmente, a SEI já publica, em seu site oficial, todos os dados institucionais, disponibilizando as principais informações da organização ao público, atualizadas na internet (o funcionamento, horário, endereço, canais de comunicação, organograma, equipe etc.), sem necessidade de identificação ou registro do interessado, assim como um link direcionando para o Portal da Transparência Bahia. Além disso, possui em seu site o link para o Sistema de Gestão de Demandas (TAG) da Ouvidoria-Geral.

Entretanto, foi verificada a necessidade de promover a acessibilidade às informações disponibilizando, no site oficial, as principais informações em formatos compatíveis com as necessidades especiais das pessoas com deficiência.

Apesar da SEI possuir sua Ouvidoria Setorial articulada tecnicamente com a Ouvidoria-Geral do Estado, verificou-se a necessidade de fomentar atualizações na sua acessibilidade e no seu fluxo de funcionamento. O Canal de Denúncias é uma medida preventiva essencial dentro de um programa de integridade, destinado exclusivamente ao recebimento de relatos de irregularidades como fraudes, corrupção, assédio ou outros comportamentos antiéticos ou ilegais.



Para uma maior visibilidade e acessibilidade da Ouvidoria Setorial da SEI, é essencial a incorporação de um Canal de Denúncias de fácil acesso para servidores e público externo dentro do site da SEI, sendo que a recepção das denúncias deve ser realizada por equipe capacitada, além de múltiplos suportes, ampla divulgação, sigilo e anonimato. A SEI deve criar protocolos específicos para o fluxo de tratamento de denúncias de quebra de integridade, encaminhando as manifestações para as instâncias apropriadas dentro do órgão e em articulação técnica com a Ouvidoria-Geral do Estado.

Além disso, verificou-se a necessidade do CIPGR/SEI construir em seu âmbito a função de acolhimento. Essa função deve ser delegada e supervisionada pelo CIPGR/SEI a uma pessoa do quadro da SEI. A escolha do servidor responsável pelo acolhimento deve priorizar um perfil íntegro e probo, empático, acolhedor, comprometido a manter o anonimato de quem o procure e que entenda plenamente de todas as questões que competem à integridade pública. Dessa forma, os servidores da SEI que assim desejarem, poderão agendar um encontro com o responsável pelo acolhimento para que sejam ouvidas suas queixas e assim serem instruídos se elas podem ser tratadas apenas como uma administração nos conflitos internos ou se correspondem a atos de corrupção, irregularidades, desvios éticos e de conduta e como proceder no caso de denúncia. Identificada a necessidade para além do acolhimento, o servidor poderá ter prioridade no atendimento para suporte psicológico que será oferecido pelo Programa SEI Viver Bem.

6ª Diretriz – Investigação interna e correição

O mecanismo de investigação interna e correição que atualmente existe na SEI é realizado pela Corregedoria-Geral (CGR), que foi criada pela Lei Estadual nº 10.955, de 21 de dezembro de 2007 (Bahia, 2007b), como parte integrante da estrutura administrativa da Secretaria da Administração (SAEB). Compete à CGR fiscalizar e controlar a atuação funcional e a conduta dos servidores do Poder Executivo estadual, recebendo, encaminhando e acompanhando as denúncias e representações de infrações funcionais, em articulação com as corregedorias instituídas nos órgãos e entidades do Poder Executivo estadual.

Entretanto, o CIPGR sugere que futuramente a SEI estruture regimental e funcionalmente uma Corregedoria Interna Setorial articulada tecnicamente com a CGR para a condução de investigações e mecanismos de responsabilização de pessoas físicas e jurídicas que venham a cometer desvios de conduta na relação com a SEI. Essas atividades têm como objetivo identificar, investigar e apurar atos ilícitos praticados por agentes públicos.



A instituição de uma Corregedoria Interna Setorial é importante para a ratificação da mensagem de que a SEI não se omite quando desvios de conduta são cometidos. Para tal, é necessária a construção de protocolos de tratamento de denúncias relativas a casos de quebras de integridade contendo, ao menos, fluxo de recebimento, classificação, direcionamento, tratamento e monitoramento, além da garantia do sigilo das denúncias.

7ª Diretriz – Diligência prévia (*Due Diligence*)

A implementação de procedimentos de diligência prévia é importante para analisar e avaliar os riscos de integridade que a SEI possa ficar exposta no relacionamento com terceiros e fornecedores. Com a sua aplicação se busca uma maior eficiência nas contratações públicas, identificação de oportunidades e melhorias e prevenção de irregularidades e corrupção.

Para implementar os procedimentos de diligência prévia é necessário que um conjunto de investigações prévias à contratação dos terceiros seja realizado de forma criteriosa e sistemática. Essa investigação consiste em reunir informações, documentos e aspectos legais, fiscais, financeiros, reputacionais e técnicos relacionados a pessoas físicas e jurídicas que firmarem contratos, convênios ou parcerias com a SEI. O Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços (SIMPAS) é um bom exemplo de sistema que deve ser utilizado, tanto na diligência prévia quanto na gestão de materiais, patrimônio e serviços. Após essa verificação prévia, a SEI deve avaliar os riscos existentes nesse relacionamento para uma tomada de decisão mais apropriada.

Além disso, a SEI deve utilizar alguma ferramenta tecnológica disponível no mercado ou disponibilizada pela AGE voltada para a investigação prévia de empresas que prestarão serviços ou fornecerão material para ela. No caso de identificação de risco de conluio ou fraude em licitação por fornecedor, a SEI deve instaurar procedimento administrativo de acordo com a legislação aplicável.

Para a implementação de diligência prévia eficiente, faz-se necessário que a SEI formalize a necessidade de terceiros e fornecedores compartilharem informações sobre sua estrutura organizacional e de negócios, relacionamento com agentes públicos e políticos, existência de histórico de mídias adversas e sanções, relacionamento com terceiros e a existência de mecanismos que compõem o programa de integridade.

No momento, a Auditoria-Geral do Estado (AGE) está finalizando o Projeto de *Due Diligence* e, posteriormente, irá divulgar informações mais detalhadas de como as instituições que compõem o governo do Estado da Bahia devem avaliar os riscos de integridade no relacionamento com terceiros e fornecedores.



8ª Diretriz – Equidade, diversidade e inclusão

A SEI atualmente está empenhada na disseminação de práticas voltadas à valorização da diversidade e inclusão na cultura organizacional. Em 2024, foram realizadas palestras abordando os temas: assédio no ambiente de trabalho: prevenção e consequências; comunicação não violenta como estratégia para desenvolver segurança psicológica no ambiente de trabalho; e diversidade e inclusão. Para além disso, a SEI adere aos programas estaduais de inclusão: 1º Emprego, estágios para Ensino Superior, Ensino Médio e Técnico. Essa seleção prioriza alunos com deficiência (PcD), egressos de escola pública e do CadÚnico.

A SEI se encontra no processo de reintrodução do Programa SEI Viver Bem, já tendo iniciado a construção do edital que será utilizado para a contratação de empresas que prestem serviços de assistência psicológica, fisioterapia e nutrição para os servidores que desejarem. A implementação da assistência psicológica presente nesse programa é fundamental para garantir atendimento não apenas em casos de assédio moral e sexual, mas também para que servidores que passem por situações de violências baseadas em gênero, raça, etnia, identidade de gênero ou orientação sexual, inclusive aquelas ocorridas no âmbito privado, possam buscar acolhimento adequado, com acessibilidade e confidencialidade, por profissional capacitado.

O CIPGR/SEI está empenhado em implementar ações que visem à diversidade e inclusão, sugerindo melhorias, organizando eventos e campanhas de conscientização. Para isso, é importante promover eventos temáticos que celebrem a diversidade cultural, como dias temáticos, palestras e exposições, aumentando a conscientização e o respeito pelas diferentes culturas e identidades.

9ª Diretriz – Estímulo à adoção de planos de integridade pelas empresas e organizações não governamentais que se relacionam com a SEI

Dentre as regras relativas à contratação, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) estabelece que:

§ 4º Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, conforme regulamento que disporá sobre as medidas a serem adotadas, a forma de comprovação e as penalidades pelo seu descumprimento (Brasil, 2021).

A existência de programas dessa natureza também é utilizada como critério de desempate entre duas ou mais propostas para a contratação. Dessa forma, entende-se que a adoção dos



planos para implantação de programas de integridade pelas empresas que se relacionam com a SEI trazem benefícios como: reputação e credibilidade; evitar penalidades legais; acesso a contratos públicos; e redução de riscos de corrupção.

Além da implantação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, estão sendo aguardadas as novas normativas que estão sendo elaboradas pela Auditoria-Geral do Estado.

10ª Diretriz – Auditoria e monitoramento contínuo do programa de integridade

A solidez de um programa de integridade se mede pela sua efetividade, sendo necessário implementar avaliação contínua anualmente, que se traduz no processo de monitoramento e de auditorias rotineiras e permanentes que objetivam identificar se o programa está funcionando como planejado e se os riscos identificados previamente estão sendo mitigados como previsto.

Para tal, é necessária uma avaliação do cumprimento das ações e realização das recomendações pertinentes, realizando uma pesquisa anual de percepção da integridade e uma verificação periódica da execução das ações para atendimento às diretrizes do PBID.

A pesquisa anual deve ser feita utilizando os mesmos parâmetros da Pesquisa de Percepção da Integridade, disponibilizada pela AGE a todos os servidores da SEI por meio de formulários enviados por e-mail e respondidos de forma anônima. Com isso, é possível avaliar a maturidade da instituição em temas relacionados à integridade pública, sendo um indicador importante da efetividade do programa já em curso, contribuindo para seu aprimoramento.

A verificação periódica da execução das ações para atendimento às diretrizes do PBID deve ser realizada no mínimo semestralmente pelo CIPGR/SEI, por meio de atualização da planilha disponibilizada pela AGE. Esse instrumento de monitoramento contínuo permite avaliar o cumprimento ou não das ações previstas, objetivando identificar as dificuldades encontradas para implementação de cada atividade prevista nas diretrizes, realizar ajustes e correções necessárias, identificar lacunas, fazer atualizações, definir as novas prioridades e orientar o planejamento das próximas etapas.

O CIPGR/SEI deve sistematizar um processo de avaliação e auditoria rotineira através da elaboração de relatório anual contendo *checklists* ou indicadores do monitoramento contínuo do Programa de Integridade Pública da SEI, tanto acerca da pesquisa anual quanto da verificação periódica de atendimento às diretrizes, resumindo os achados, destacando os sucessos e as áreas que requerem atenção.



GESTÃO DE RISCOS

Na gestão de riscos é apresentado o mapeamento dos riscos de integridade realizado, de forma a identificar fragilidades que possibilitem a ocorrência de fraudes e atos de corrupção, assim como as medidas já executadas ou as constantes no Plano de Tratamento de Riscos (PTR), de forma a mitigar essas vulnerabilidades.

Uma vez que a gestão de riscos e os controles internos são fundamentais para o Programa de Integridade, as medidas de tratamento constantes do PTR direcionam a organização no alcance de seus objetivos estratégicos e na prevenção de fraudes, corrupção e desvios de recursos públicos.

Nesse sentido, o sistema de monitoramento do plano de integridade baseia-se fortemente no acompanhamento da implementação das ações de controle e na avaliação dos seus impactos através de indicadores-chaves de performance.

Para efetivação da gestão de riscos é necessário a:

Identificação de riscos: realizar avaliações periódicas para identificar riscos operacionais, financeiros, reputacionais e de conformidade;

Avaliação e priorização: classificar e priorizar os riscos identificados com base em sua probabilidade e impacto potencial;

Mitigação: desenvolver e implementar estratégias para minimizar os riscos identificados;

Monitoramento: estabelecer um sistema de monitoramento contínuo dos riscos e das medidas de mitigação implementadas.

Atualmente, o CIPGR/SEI tem feito a identificação dos processos mais suscetíveis a riscos de integridade para hierarquizar ou priorizar aqueles mais críticos para aplicação da metodologia da gestão de riscos. Posteriormente, será realizada a análise de riscos de integridade nos processos mais suscetíveis, com elaboração de plano de tratamento aprovado pelo dirigente máximo.

O Plano de Gestão de Riscos da SEI está em processo de elaboração pelo CIPGR/SEI, com previsão de entrega no ano de 2026.



DEFINIÇÕES

Integridade

A integridade pública deve ser uma ferramenta norteadora do serviço público para evitar casos de corrupção.

A integridade pública é mais do que a ausência de ações erradas, ou seja, se ninguém estiver fazendo a coisa errada, então há integridade. Quando a administração pública é utilizada indevidamente para fins ou benefícios privados, a integridade é violada. É como diz o ditado de um autor desconhecido: “Integridade é fazer a coisa certa, mesmo se ninguém estiver olhando.” A transparência e a responsabilização ajudam a garantir que a administração pública continue focada no bem público.

A integridade pública, por fim, refere-se ao alinhamento consistente e à adesão a valores, princípios e normas éticas partilhadas para defender e dar prioridade ao interesse público em detrimento dos interesses privados no setor público.

A integridade é um dos pilares das estruturas políticas, sociais e econômicas, sendo essencial para o bem-estar econômico e social e a prosperidade dos cidadãos e das sociedades como um todo.

A integridade na administração pública não é apenas a falta de corrupção, mas também o desenvolvimento ativo de sistemas e de uma cultura que dificultem o aprofundamento da corrupção; ajudando a garantir que aqueles que são responsáveis pelo público cumpram os seus deveres de forma moral, tendo o interesse público como primordial.

A integridade é fundamental para o contrato social entre um governo e seus cidadãos, pois sua falta na administração pública leva, muitas vezes, a problemas financeiros e perdas. Isso prejudica o desenvolvimento do país.

A falta de integridade pública pode resultar em práticas corruptas que se manifestam de várias formas como: suborno; influência indevida; abuso de funções; desfalque; extorsão; enriquecimento ilícito; obstrução de justiça; lavagem de produtos da corrupção; nepotismo; favoritismo; patrocínio e clientelismo.

A busca pela integridade pública tem norteado as ações dos governos federal, estadual e municipal nos últimos anos. Todos eles têm trabalhado em iniciativas que envolvam o aumento da transparência, a gestão adequada de recursos, a adoção de mecanismos de punição de agentes públicos por desvios e o estreitamento do relacionamento do Estado com a população.



Tais medidas, no entanto, não podem ser entendidas como partes isoladas, sem conexão. São peças de um mesmo quebra-cabeça que, devidamente montado e estruturado, tem por objetivos proteger a administração pública contra riscos de corrupção e garantir a adequada prestação de serviços à sociedade, fim último de qualquer política pública.

A integridade pública, portanto, deve ser entendida como o conjunto de arranjos institucionais que visam a fazer com que a administração pública não se desvie de seu objetivo precípuo: entregar os resultados esperados pela população de forma adequada, imparcial e eficiente. A corrupção impede que tais resultados sejam atingidos e compromete, em última instância, a própria credibilidade das instituições públicas. A integridade pública deve ser uma ferramenta norteadora do serviço público para evitar casos de corrupção.

Gestão de riscos

A alta administração, além da responsabilidade pelo atingimento dos objetivos da organização, também responde pelas estratégias escolhidas para identificar e neutralizar as ameaças a esses objetivos. O gerenciamento de riscos permite não somente identificar, avaliar, administrar e controlar eventos e situações que possam impactar negativamente os resultados pretendidos, mas também as oportunidades que podem ser aproveitadas para melhorar o desempenho da organização e a entrega de bens e serviços à sociedade.

A gestão adequada dos riscos possibilita que o gestor tome decisões mais seguras, implementando mecanismos de controle apropriados ao desempenho de suas atividades e à consecução de seus objetivos.

Outros termos relevantes

Ética: é um ramo da filosofia que estabelece os princípios básicos sobre os ideais da conduta humana, com base no raciocínio e na moral vigente na sociedade. Tende a ser universal. Desenvolveu-se por várias abordagens históricas: racionalismo, existencialismo, naturalismo, relativismo, utilitarismo e niilismo.

Moral: princípios e valores que fornecem um quadro de referências para se determinar o que é certo e a forma como se deve viver, reconhecido pelas pessoas na sociedade.

Valores: são a base do comportamento das pessoas; são justificativas para cada uma das suas atitudes perante a vida.



Virtudes: qualidades humanas de praticar o bem em sua comunidade, com base na moral e na responsabilidade.

Código de ética: conjunto de normas de conduta que procura oferecer diretrizes para decisões e estabelecer a diferença entre certo e errado; são providências para que o código seja mais respeitado e a organização deve comunicá-lo a todos os seus parceiros. A organização deve cobrar continuamente os comportamentos éticos de seus parceiros. A ética deve estar dentro e fora das organizações. Os conceitos importantes da ética profissional são mais abrangentes que a moral; a moral sempre está associada aos bons costumes.

Abuso de poder: ultrapassar os limites legais ou agir de maneira excessiva, desviando-se de suas competências legais.

Advocacia administrativa: patrocinar ou “apadrinhar”, direta ou indiretamente, interesse privado perante a administração pública.

Alta administração: corpo dos dirigentes máximos da organização, que geralmente abrange o principal dirigente, o seu substituto imediato, sua equipe de assessoramento direto e outros ocupantes de cargo de natureza especial, e que tem como principal papel a implantação e manutenção de mecanismos, instâncias e práticas de governança, de acordo com as legislações aplicáveis.

Assédio moral: conduta abusiva, propositada, frequente e repetida, que ocorre no ambiente de trabalho, que vai minando a autoestima e fere a dignidade do servidor público.

Concussão: exigir, para si ou para outro, vantagem indevida em razão do cargo que ocupa e diferencia-se da corrupção passiva, em que também pode haver solicitação de vantagem, porque a concussão é uma exigência que causa temor de represálias, em função do cargo exercido pelo agente público.

Conflito de interesse: favorecer os interesses pessoais e de particulares em detrimento do interesse público.

Controle interno: compreende o conjunto de regras, procedimentos, dispositivos, práticas, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados pela organização e destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável na consecução dos objetivos. O estabelecimento de controles internos visa essencialmente aumentar a probabilidade de que os objetivos e metas estabelecidos sejam alcançados, de forma eficaz, eficiente, efetiva e econômica.



Corrupção ativa, fraude ou desvio de recursos públicos: oferecimento de compensação ilícita a um agente público. É o abuso do poder confiado para ganho privado.

Corrupção passiva, fraude ou desvio de recursos públicos: solicitação ou recebimento para si ou para outros, direta ou indiretamente, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem.

Desrespeito à diversidade e inclusão: violação dos princípios de respeito, igualdade e inclusão, o que envolve discriminação, preconceito, exclusão ou qualquer comportamento que vá contra a promoção de um ambiente diverso e inclusivo.

Gestão de riscos: corresponde ao conjunto de atividades coordenadas para dirigir e controlar uma organização no que se refere a riscos (Associação Brasileira de Normas Técnicas, 2009). Para efeito deste guia, as expressões “gestão de riscos”, “análise de riscos” e “gerenciamento de riscos” possuem o mesmo significado.

Governança pública: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade.

Integridade: comportamentos e ações consistentes com um conjunto de princípios e padrões éticos ou morais adotados por indivíduos e instituições, criando uma barreira para a corrupção.

Nepotismo: favorecimento indevido de familiares em cargos públicos, seja por nomeações, promoções ou benefícios, em violação aos princípios de impessoalidade e moralidade na administração pública.

Peculato: desvio ou apropriação de dinheiro, valor ou qualquer bem, público ou particular, de que tenha posse, em proveito próprio ou de outra pessoa, em função do cargo que o agente público ocupa.

Plano de integridade: documento estratégico que tem como base as diretrizes do programa e delinea as ações e medidas que o órgão ou entidade pretende adotar para promover práticas concretas visando prevenir, detectar e responder a comportamentos antiéticos, corrupção e outros desvios de conduta.

Plano de tratamento de riscos: parte integrante dos mapas de riscos que contém propostas de controle capazes de mitigar a probabilidade ou impacto da ocorrência dos riscos identificados.



Pressão interna ou externa ilegal para influenciar agente público: utilização de métodos ilegais ou antiéticos para pressionar o agente público a agir de maneira contrária aos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade na administração pública.

Prevaricação: deixar de praticar ou retardar indevidamente um ato que deveria obrigatoriamente fazer, ou quando pratica um ato de ofício contra disposição expressa da lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal.

Risco: possibilidade de ocorrência de um evento que venha a ter impacto negativo no cumprimento dos objetivos do processo licitatório e das contratações. O risco é, portanto, um evento ou condição futura e incerta que, se ocorrer, provocará um efeito negativo, ou seja, um impacto que vai prejudicar um determinado objetivo. Risco, portanto, é incerteza, o que significa dizer que é algo que ainda não aconteceu.

Risco de integridade: vulnerabilidade que possibilite favorecer ou facilitar a ocorrência de práticas de corrupção, fraudes, irregularidades e/ou desvios éticos e de conduta, podendo comprometer os objetivos da instituição (Brasil, 2019).

Tráfico de influência: solicitação, exigência, cobrança ou obtenção, para si ou para outrem, vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em ato praticado por agente público no exercício da função.

Transparência: característica dos governos, empresas, organizações e indivíduos de serem abertos, fazendo clara divulgação de informações, regras, planos, processos e ações.

Transparência ativa: divulgação das informações que ocorre por iniciativa dos órgãos públicos, de forma espontânea, independente de solicitação, utilizando, principalmente, a internet.

Transparência passiva: disponibilização de informações públicas em atendimento a demandas específicas de uma pessoa física ou jurídica. Ou seja, é aquela em que o cidadão procura a organização pública e solicita uma informação.

Vazamento de informação privilegiada ou restrita: divulgação sem autorização de dados confidenciais ou informações sigilosas que deveriam ser mantidas em segredo devido a sua natureza estratégica, segurança ou interesse público.



CRONOGRAMA E AÇÕES

I Trimestre

Diagnóstico e planejamento, realizando-se uma análise da situação atual das práticas de integridade na instituição.

- Concluir a aprovação do Plano de Integridade.
- Publicar junto com a prestação de contas de 2024 do Comitê.
- Criação do GT para elaboração do código de ética da SEI.

II Trimestre

- Implementação do código de ética.
- Organizar uma campanha de lançamento do código, incluindo workshops de sensibilização para todos os colaboradores. Fortalecer os canais de denúncia seguros e acessíveis.
- Sistematizar o plano de gestão de riscos.

III Trimestre

Capacitação e treinamentos, desenvolvendo um programa de formação contínua sobre integridade e ética.

- Realizar treinamentos semestrais para todos os servidores, focando em situações práticas e exemplos reais.

IV Trimestre

- Apresentar um relatório final ao final do ano, destacando os resultados e recomendações para o próximo ciclo.



CONCLUSÃO

Os princípios das Políticas de Integridade são fundamentais para construir uma cultura ética nas instituições públicas. A execução de um plano de trabalho estruturado no próximo ano permitirá que a instituição avance significativamente em direção à integridade, promovendo uma administração mais transparente e responsável perante a sociedade.

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. *ABNT NBR ISO 31000*. gestão de riscos: princípios e diretrizes. Rio de Janeiro: ABNT, 2009. Disponível em: <https://gestravp.wordpress.com/wp-content/uploads/2013/06/iso31000-gestc3a3o-de-riscos.pdf>. Acesso em: 9 maio 2025.

BAHIA. Lei nº 6.677 de 26 de setembro de 1994. Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Bahia, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais. *Diário Oficial do Estado*, Salvador, 27 set. 1994. Disponível em: http://www5.tjba.jus.br/juizadosespeciais/images/pdf/legislacao/LEI_6677_94-ESTATUTO_SERVIDOR_PBLICO.pdf. Acesso em: 9 maio 2025.

BAHIA. Lei nº 9.513, de 06 de junho de 2005. Altera a finalidade, estrutura organizacional e de cargos em comissão da Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia - SEI e dá outras providências. *Diário Oficial do Estado*, Salvador, 7 jun. 2005. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/85876/lei-9513-05>. Acesso em: 9 maio 2025.

BAHIA. Lei nº 10.623 de 06 de junho de 2007. Proíbe a contratação ou nomeação de parentes de membro de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública, Conselheiro de Tribunal de Contas e presidente, ou equivalente, de fundação, autarquia ou empresa, para cargos em comissão e funções de confiança na Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Estado, na forma que indica, e dá outras providências. *Diário Oficial do Estado*, Salvador, 7 jun. 2007a. Disponível em: https://www.ba.gov.br/administracao/sites/site-saeb/files/migracao_2024/uploads/lei_est_10_623_06-06-07_proibe_contratacaoounome.pdf. Acesso em: 9 maio 2025.

BAHIA. Lei nº 10.955 de 21 de dezembro de 2007. Modifica a estrutura organizacional e de cargos em comissão da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, disciplina o Fundo Financeiro da Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado da Bahia e o Fundo Previdenciário dos Servidores Públicos do Estado da Bahia, em observância ao art. 249, da Constituição Federal de 1988, e dá outras providências. *Diário Oficial do Estado*, Salvador, 22-23 dez. 2007b. Disponível em: https://www.ba.gov.br/administracao/sites/site-saeb/files/migracao_2024/uploads/lei_est_10_955_21-12-07_modifica_aestruturaorganiza.pdf. Acesso em: 9 maio 2025.

BAHIA. Lei nº 12.618, de 28 de dezembro de 2012. Regula o acesso a informações no âmbito do Estado da Bahia, conforme prevê o art. 45 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e dá outras providências. *Diário Oficial do Estado*, Salvador, 29 dez. 2012. Disponível em: <https://www.portalseibahia.saeb.ba.gov.br/sites/default/files/documentos/2017-07/Lei%2012.618%20de%202012%20-%20Bahia%20-%20Lei%20de%20Acesso%20Estadual.pdf>. Acesso em: 9 maio 2025.



BAHIA. Lei nº 6.812, de 18 de janeiro de 1995. Cria a Secretaria da Cultura e Turismo, introduz modificações na estrutura organizacional da Administração Pública Estadual e dá outras providências. *Diário Oficial do Estado*, Salvador, 19 jan. 1995. Disponível em: <http://www.seia.ba.gov.br/sites/default/files/legislation/LEI6812.pdf>. Acesso em: 9 maio 2025.

BAHIA. Lei nº 14.521, de 15 de dezembro de 2022. Modifica a estrutura organizacional da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências. *Diário Oficial do Estado*, Salvador, 16 dez. 2022. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/ba/lei-ordinaria-n-14521-2022-bahia-modifica-a-estrutura-organizacional-da-administracao-publica-do-poder-executivo-estadual-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 9 maio 2025.


BAHIA. Secretaria da Fazenda. Auditoria Geral do Estado. *Guia para implementação do Programa Bahia de Integridade Pública*. Salvador: AGE, abr. 2025. Disponível em: https://www.sefaz.ba.gov.br/docs/control-interno/guia_programa_bahia_integridade_publica.pdf. Acesso em: 9 maio 2025.

BAHIA. Secretaria da Fazenda. Auditoria Geral do Estado. *Orientação Técnica AGE nº 01/2023: Programa de Gestão de Riscos*. Salvador: AGE, 2024a. Disponível em: https://www.sefaz.ba.gov.br/docs/control-interno/REV1_OT_AGE_01_2023_PGR.pdf. Acesso em: 9 maio 2025.

BAHIA. Secretaria da Fazenda. Portaria nº 136, de 30 de agosto de 2024. Institui o Programa Bahia de Integridade Pública. *Diário Oficial do Estado*, Salvador, 31 ago. 2024b. Disponível em: https://www.sefaz.ba.gov.br/docs/control-interno/portaria_sefaz_136_2024_PBIP.pdf. Acesso em: 9 maio 2025.

BRASIL. Controladoria-Geral da União. Portaria nº 57, de 4 de janeiro de 2019. Altera a Portaria CGU nº 1.089, de 25 de abril de 2018, que estabelece orientações para que os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional adotem procedimentos para a estruturação, a execução e o monitoramento de seus programas de integridade e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 7 jan. 2019. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/58029864. Acesso em: 9 maio 2025.

BRASIL. Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017. Dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 23 nov. 2017. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/d9203.htm. Acesso em: 9 maio 2025.



BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 18 nov. 2011. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em: 9 maio 2025.

BRASIL. Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 2 ago. 2013. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm. Acesso em: 9 maio 2025.

BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 1 abr. 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm. Acesso em: 9 maio 2025.

ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Escola Virtual de Governo. *Curso Fundamentos da Integridade Pública: prevenindo a corrupção*. Brasília: Enap, 2025. Disponível em: <https://www.escolavirtual.gov.br/curso/370>. Acesso em: 22 maio 2025.

ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. *Manual de Integridade Pública da OCDE*. Paris: OECD Publishing, 2022. Disponível em: https://www.oecd.org/content/dam/oecd/pt/publications/reports/2020/05/oecd-public-integrity-handbook_598692a5/db62f5a7-pt.pdf. Acesso em 9 maio 2025.

SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS ECONÔMICOS E SOCIAIS DA BAHIA. Portaria nº 57, de 18 de dezembro de 2023. *Diário Oficial do Estado*, Salvador, 19 dez. 2023. Disponível em: <https://dool.egba.ba.gov.br/ver-pdf/17185/#/p:43/e:17185>. Acesso em: 9 maio 2025.



ANEXOS:

Anexo I

Portaria nº 57, que cria o CIPGR/SEI, de 18 de dezembro de 2023

PORTARIA Nº 57 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023 - O DIRETOR GERAL DA SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS ECONÔMICOS E SOCIAIS DA BAHIA- SEI, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º – Fica instituído o Comitê de Integridade Pública e Gestão de Riscos na Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia (CIPGR/SEI), de natureza consultiva e deliberativa, com a finalidade de instituir a política de integridade pública e o programa de gestão de riscos na Autarquia.

Art. 2º – O CIPGR/SEI será integrado por profissionais e técnicos oriundos das unidades administrativas da Autarquia e terá a seguinte composição de membros titulares:

I - André Luiz de Oliveira Vianna, Diretoria Geral, que o coordenará;

II - Maria Aparecida Lemos Tripodi, Diretoria Geral;

III - Eduardo Melo Martins dos Santos, Diretoria Geral;

IV - Denilson Lima Santos, Diretoria de Pesquisas;

V - Francisco Sanches Gomes, Diretoria de Informações Geoambientais;

VI - Maria Margarete de Carvalho Abreu Perazzo, Diretoria de Indicadores e Estatísticas;

VII - João Gabriel Rosas Vieira, Diretoria de Estudos;

VIII - Ana Cristina Souza Reis do Nascimento, Coordenação de Informática;

IX - Marília Cavalcante Reis, Coordenação de Disseminação de Informações;

X - Eliana Marta Gomes Silva Sousa, Coordenação de Biblioteca e Documentação;

XI - Tatiane Ramos Coimbra Lou, Coordenação Administrativa e Financeira;

XII - Márcia dos Santos, Coordenação de Recursos Humanos.

Art. 3º – O CIPGR/SEI instituído por esta Portaria atuará prioritariamente nas seguintes áreas estratégicas:

I - Integridade e Ética Pública;

II - Gestão da Transparência Ativa;

III - Gestão do atendimento aos usuários dos serviços públicos;

IV - Acesso à informação;

V - Gestão de auditorias e fiscalizações.

Art. 4º – O CIPGR/SEI deverá elaborar o seu regimento interno e o plano de trabalho para o ano de 2024 no prazo de 180 dias contados a partir da data de publicação da portaria.

Art. 5º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ACÁCIO DE ALMEIDA FERREIRA / Diretor Geral



Anexo II

PORTARIA Nº 16 DE 08 DE ABRIL DE 2025 - O DIRETOR GERAL DA SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS ECONÔMICOS E SOCIAIS DA BAHIA – SEI, no uso de suas atribuições, RESOLVE: Retificar o Art. 2º da Portaria nº 57/2023, publicada no DOE de 19 de dezembro de 2023, para que passe a constar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O CIPGR/SEI será integrado por profissionais e técnicos oriundos das unidades administrativas da Autarquia e terá a seguinte composição de membros titulares:

I - André Luiz de Oliveira Vianna, Diretoria Geral, que o coordenará;

II - Maria Aparecida Lemos Tripodi, Diretoria de Estudos;

III - Josemar de Santana Freire, Diretoria Geral;

IV - Denilson Lima Santos, Diretoria de Pesquisas;

V - Francisco Sanches Gomes, Diretoria de Informações Geoambientais;

VI - Maria Margarete de Carvalho Abreu Perazzo, Diretoria de Indicadores e Estatísticas;

VII - Aline Cunha Seibtel, Diretoria Geral;

VIII - Ana Cristina Souza Reis do Nascimento, Coordenação de Informática;

IX - Marília Cavalcante Reis, Coordenação de Disseminação de Informações;

X - Eliana Marta Gomes Silva Sousa, Coordenação de Biblioteca e Documentação;

XI - Tatiane Ramos Coimbra Lou, Coordenação Administrativa e Financeira;

XII - Marcos dos Santos- Coordenação de Recursos Humanos.”

JOSÉ ACÁCIO DE ALMEIDA FERREIRA / Diretor Geral



Anexo III

Regimento Interno do CIPGR/SEI, de 12 de junho de 2024



30 ANOS DA SEI
70 ANOS DE PLANEJAMENTO



A SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS ECONÔMICOS E SOCIAIS DA BAHIA, O COMITÊ DE INTEGRIDADE PÚBLICA E GESTÃO DE RISCOS

Estabelecem o Regimento Interno do Comitê de Integridade Pública e Gestão de Riscos, criado pela Portaria nº 57, de 18 de dezembro de 2023.

A SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS ECONÔMICOS E SOCIAIS DA BAHIA, autarquia criada pela Lei nº 6.812, de 18 de janeiro de 1995, e reorganizada pela Lei nº 9.513, de 6 de junho de 2005, PUBLICA o Regimento Interno do Comitê de Integridade Pública e Gestão de Riscos.

CAPÍTULO I

Da natureza e finalidade

Art. 1º - O Comitê de Integridade Pública e Gestão de Riscos (CIPGR/SEI) é um órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, com a finalidade de instituir a Política de Integridade Pública e o Programa de Gestão de Riscos na autarquia.

Art. 2º - O CIPGR/SEI é integrado por servidores e funcionários públicos, técnicos oriundos das unidades administrativas da autarquia.

CAPÍTULO II

Das competências

Art. 3º - O CIPGR/SEI terá as seguintes competências além de outras que lhe sejam outorgadas:

- I - Elaboração do seu Plano de Trabalho;
- II - Criação e implantação da Política de Integridade Pública da instituição;
- III - Criação do Programa de Gestão de Riscos;
- IV - Acompanhar e monitorar os projetos do Programa de Gestão de Riscos;

CAPÍTULO III

Da composição do comitê

Art. 4º - O CIPGR/SEI é composto por 12 (doze) servidores e funcionários públicos oriundos das unidades administrativas da SEI, com a seguinte composição de membros titulares:

- I - André Luiz de Oliveira Vianna, Diretoria-geral, que o coordenará;
- II - Maria Aparecida Lemos Tripodi, Diretoria de Estudos;
- III - Eduardo Melo Martins dos Santos, Diretoria-geral;
- IV - Denilson Lima Santos, Diretoria de Pesquisas;
- V - Francisco Sanches Gomes, Diretoria de Informações Geoambientais;
- VI - Maria Margarete de Carvalho Abreu Perazzo, Diretoria de Indicadores e Estatísticas;
- VII - João Gabriel Rosas Vieira, Diretoria de Estudos;
- VIII - Ana Cristina Souza Reis do Nascimento, Coordenação de Informática;
- IX - Marília Cavalcante Reis, Coordenação de Disseminação de Informações;
- X - Eliana Marta Gomes Silva Sousa, Coordenação de Biblioteca e Documentação;
- XI - Tatiane Ramos Coimbra Lou, Coordenação Administrativa e Financeira;
- XII - Márcia dos Santos, Coordenação de Recursos Humanos.

§ 1º - Os membros do comitê exercerão seus mandatos por 2 (dois) anos, renováveis por mais 2 (dois) anos.

www.sei.ba.gov.br      /seibahia

Av. Luiz Viana Filho, 435 - 4ª Avenida, 2º andar - CAB CEP: 41.754-002 Salvador-BA
Tel.: 55 (71) 3115 4733 Fax.: (71) 3116 1781



Das atribuições dos membros

Art. 5º - Aos membros do comitê incumbe:

- I - Comparecer às reuniões;
- II - Debater e votar a matéria em discussão;
- III - Requerer informações, providências e esclarecimentos à coordenação ou à Secretaria Executiva;
- IV - Solicitar reexame de resolução ou qualquer outro ato, quando necessário;
- V - Apresentar relatório e pareceres dentro dos prazos fixados;
- VI - Participar, com direito a voto, nos grupos de trabalho;
- VII - Executar atividades que lhes forem atribuídas pelo plenário;
- VIII - Proferir declarações de voto e mencioná-lo em ata, incluindo posições contrárias às matérias aprovadas, quando o desejar;
- IX - Observar em suas manifestações as regras básicas da convivência e do decoro;
- X - Propor temas e assuntos para inclusão na pauta das reuniões plenárias;
- XI - Apresentar questão de ordem nas assembleias e nas reuniões dos grupos de trabalho dos quais faça parte;
- XII - Representar, quando delegado, o comitê em eventos públicos, devendo informar posteriormente ao plenário do comitê;
- XIII - Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;
- XIV - Requerer votação de matéria em regime de urgência;
- XV - Pedir vistas em assuntos submetidos à análise do comitê, quando julgar necessário;
- XVI - Indicar um membro substituto.

Da substituição dos membros representantes do comitê

Art. 6º - Serão substituídos os membros que:

- I - Cometerem reconhecida falta grave;
- II - Deixarem de comparecer, injustificadamente, a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou a mais de 6 (seis) intercaladas, no período de 1 (um) ano;
- III - Serão consideradas faltas graves os atos ou pronunciamentos públicos não condizentes com a política de integridade, com o decoro público e com a probidade administrativa.
- IV - No caso de impedimento de algum dos membros deste comitê, será convocado um membro substituto, indicado pelo membro titular.

CAPÍTULO IV

Da organização

Art. 7º - O Comitê de Integridade Pública e Gestão de Riscos é integrado por:

- I - Plenário;
- II - Coordenação;
- III - Secretaria Executiva;
- IV - Grupo de Trabalho.



30 ANOS DA SEI
70 ANOS DE PLANEJAMENTO



DOS ÓRGÃOS E DOS MEMBROS DO COMITÊ

CAPÍTULO I

Do plenário

Seção I

Da composição

Art. 8º - O plenário do comitê é um fórum de consulta e deliberação plena e conclusiva, configurado por reuniões ordinárias e extraordinárias, de acordo com os requisitos de funcionamento estabelecidos neste regimento interno, composto pelos seus membros ou membros substitutos, convidados e observadores.

Seção II

Da competência

Art. 9º - Ao plenário compete:

- I - Analisar assuntos encaminhados a sua apreciação;
 - II - Propor estratégias de ação visando à avaliação e ao monitoramento das ações previstas nos **Planos: Integridade Pública e Gestão de Riscos**;
 - III - Aprovar, por meio de proposta apresentada por qualquer dos membros, a criação de grupos de trabalho, definindo suas competências, composição, procedimentos e prazo de duração, assim como sua extinção;
 - IV - Apreciar e aprovar o relatório anual do comitê e as deliberações dos grupos de trabalho;
 - V - Solicitar aos órgãos da administração pública, às entidades privadas e aos conselhos setoriais estudos ou pareceres sobre assuntos de integridade e de gestão de riscos;
 - VI - Elaborar, aprovar, zelar pelo cumprimento e promover as alterações necessárias no Regimento Interno deste comitê;
- Parágrafo único: os assuntos e os requerimentos urgentes não apreciados pelos grupos de trabalho serão examinados pelo plenário.

Seção III

Do funcionamento

Art. 10 - O comitê reunir-se-á em sessão pública, com a presença de ½ (metade) dos seus integrantes, e deliberará por maioria simples da sessão.

§ 1º - Participarão das sessões do plenário:

I - Membros e/ou membros substitutos com direito à voz e voto.

§ 2º - O processo deliberativo da sessão só deverá ocorrer após a abertura da sessão com quórum mínimo de ½ dos integrantes do comitê.

§ 3º - Cada membro e/ou membro substituto terá direito a um voto.

§ 4º - Em caso de empate nas decisões, o coordenador do conselho, em exercício da coordenação, exercerá o direito ao voto de qualidade.

§ 5º - Em caso de interesse particular ou conflitante à matéria em questão, o membro e/ou membro substituto deverá comunicar formalmente ao comitê e abster-se de todas as discussões e deliberações envolvendo a matéria.

§ 6º - As reuniões do comitê poderão ocorrer de forma híbrida.

Art. 11 - As reuniões ordinárias do comitê serão realizadas **prioritariamente** 1 (uma) vez por mês, conforme calendário preestabelecido pelo coordenador e/ou plenário.

§ 1º - As reuniões extraordinárias serão realizadas, sempre que necessário, por convocação do

www.sei.ba.gov.br      /seibahia

Av. Luiz Viana Filho, 435 - 4ª Avenida, 2º andar - CAB CEP: 41.754-002 Salvador-BA

Tel.: 55 (71) 3115 4733 Fax.: (71) 3116 1781



coordenador ou de 1/2 (metade) dos membros.

§ 2º - Em caso de alteração da data da reunião ordinária, a mesma deverá ser notificada com antecedência mínima de 24 horas.

Art. 12 - A convocação para as reuniões ordinárias será confirmada por meio virtual e conterá a pauta de deliberação do plenário do comitê.

§ 1º - No expediente de convocação deverá constar obrigatoriamente:

I - Pauta da sessão com indicação dos assuntos a serem objeto de deliberação.

Art. 13 - As reuniões extraordinárias serão comunicadas por meio virtual ao plenário, com antecedência mínima de 48 horas.

§ 1º - As reuniões extraordinárias tratarão exclusivamente das matérias objeto de sua convocação.

Art. 14 - As reuniões poderão ser gravadas e/ou as atas deverão ser redigidas de forma a retratar as discussões relevantes e todas as decisões tomadas (os encaminhamentos).

§ 1º - As gravações das reuniões serão mantidas até a aprovação da respectiva ata.

§ 2º - As atas das reuniões serão aprovadas pelo plenário e assinadas pelo coordenador e/ou seu respectivo representante por ele formalmente autorizado.

Art. 15 - As reuniões ordinárias e extraordinárias terão pautas preparadas pelo coordenador e/ou **Secretaria Executiva do comitê** e aprovadas pelo plenário, delas constando necessariamente:

I - Abertura de sessão, aprovação da ata da sessão anterior;

II - Leitura da pauta da reunião, das comunicações;

III - Matérias para deliberação;

IV - Outros assuntos;

V - Encerramento.

§ 1º - A pauta da reunião ordinária deve ser enviada, via convocação, com antecedência mínima de 24 horas antes do início da sessão.

§ 2º - As matérias a serem incluídas na pauta deverão ser apresentadas e encaminhadas à secretaria do conselho até 24 horas antes do início da sessão.

Art. 16 - O comitê manifestar-se-á por meio de:

I - Resolução - ato geral, de caráter normativo, quando se tratar de deliberação vinculada a sua competência específica;

II - Projetos e plano de trabalho.

Parágrafo único - As resoluções, projetos e planos de trabalho serão datados e numerados em ordem distinta.

Art. 17 - A deliberação das matérias em plenário deverá obedecer à seguinte sequência:

I - Terminada a exposição, a matéria será colocada em discussão, podendo qualquer conselheiro se manifestar a respeito;

II - Encerrada a discussão, o plenário deliberará sobre a matéria.

Art. 18 - O plenário poderá apreciar matéria não constante na pauta do dia, mediante justificativa.

Parágrafo único - O coordenador poderá adiar, em caráter excepcional, a publicação de qualquer matéria aprovada, desde que constatados equívocos, infração a normas jurídicas ou impropriedade em sua redação, devendo ser a matéria obrigatoriamente incluída na sessão subsequente (ordinária e/ou extraordinária), acompanhada de proposta de emendas devidamente justificada.



30 ANOS DA SEI
70 ANOS DE PLANEJAMENTO



CAPÍTULO II **Da coordenação**

Seção I **Da composição**

Art. 19 - A coordenação do comitê e das assembleias do plenário será exercida pelo coordenador, e em sua ausência, pelo seu membro substituto.

§ 1º - O representante do controle interno da instituição será designado como o coordenador deste comitê.

§ 2º - O membro substituto deverá ser escolhido pelo plenário, dentre os membros do comitê, em sua primeira reunião ordinária.

§ 3º - Na ausência do coordenador e do seu membro substituto, o plenário poderá deliberar, dentre os membros, presentes um coordenador da reunião vigente.

Seção II **Das atribuições dos membros da coordenação**

Subseção I **Do coordenador**

Art. 20 - Ao coordenador incumbe:

- I - Representar o comitê, quando se fizer necessário;
- II - Convocar e presidir as reuniões do plenário;
- III - Submeter à votação as matérias a serem decididas pelo plenário, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;
- IV - Assinar as deliberações do comitê e atos relativos ao seu cumprimento;
- V - Submeter à apreciação do plenário o relatório anual do comitê e seus planos de trabalho, projetos e programas;
- VI - Delegar competência;
- VII - Ordenar o uso da palavra durante as sessões do comitê;
- VIII - Decidir as questões de ordem levantadas nas assembleias;
- IX - Cumprir e fazer cumprir as resoluções emanadas do comitê;
- X - Solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamentos sobre temas de relevante interesse público;
- XI - Distribuir matérias aos grupos de trabalho;
- XII - Assinar os expedientes do comitê;
- XIII - Dar posse aos integrantes do comitê;
- XIV - Assinar as atas aprovadas nas reuniões;
- XV - Assinar os termos de posse dos integrantes do comitê;
- XVI - Zelar pelo cumprimento das disposições deste regimento, adotando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias;
- XVII - Indicar seu membro substituto, escolhido entre os membros do comitê.

www.sei.ba.gov.br      /seibahia

Av. Luiz Viana Filho, 435 - 4ª Avenida, 2º andar - CAB CEP: 41.754-002 Salvador-BA
Tel.: 55 (71) 3115 4733 Fax.: (71) 3116 1781



CAPÍTULO III **Da Secretaria Executiva**

Seção I **Da composição**

Art. 21 - A Secretaria Executiva será constituída dentre os membros do comitê.

Seção II **Da competência**

Art. 22 - Compete à Secretaria Executiva do comitê:

- I - Prestar apoio administrativo, técnico e logístico ao plenário e grupos de trabalho, tomando as providências necessárias para o pleno funcionamento do comitê;
- II - Convocar, por determinação da coordenação, os membros para as reuniões ordinárias e as extraordinárias, encaminhando a pauta para apreciação com antecedência mínima de 24 horas;
- III - Elaborar a pauta das reuniões plenárias conforme decisão da coordenação, do plenário ou dos grupos de trabalho;
- IV - Preparar e encaminhar as atas das reuniões, resoluções e outros atos do comitê, após aprovação do plenário;
- V - Acompanhar o encaminhamento dado às resoluções e a quaisquer atos do comitê, informando os procedimentos e resultados aos membros;
- VI - Encaminhar documentos e prestar informações relacionadas ao comitê;
- VII - Operacionalizar contatos com os demais comitês de integridade ou de gestão de riscos, quando designado pelo plenário e/ou coordenação;
- VIII - Encaminhar, aos órgãos públicos da administração direta e indireta, estudos, pareceres ou decisões do Comitê de Integridade e Gestão de Riscos;
- IX - Manter o inventário de todos os documentos e publicações do Comitê de Integridade e Gestão de Riscos nos mecanismos oficiais;
- X - Criar um banco de informações sobre leis, decretos e propostas legislativas referentes à Integridade Pública e Gestão de Riscos, levando essas informações aos membros por meio de relatórios periódicos;
- XI - Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e as decisões do comitê;
- XIII - Monitorar e contribuir para a execução plena do Plano de Integridade e de Gestão de Riscos;
- XIV - Executar outras atribuições correlatas determinadas pela coordenação do comitê;

CAPÍTULO IV **Dos grupos de trabalho**

Art. 23 - O plenário do comitê poderá criar grupos de trabalho para analisar, estudar e apresentar propostas sobre matérias de sua competência e fornecer subsídios de ordem política, técnica, administrativa, econômico-financeira e jurídica, sem, todavia, integrar a composição do conselho.

§ 1º - Os grupos de trabalho terão seus componentes, coordenador, cronograma e data de encerramento dos seus trabalhos estabelecidos pelo plenário, no ato de sua criação.

www.sei.ba.gov.br      /seibahia

Av. Luiz Viana Filho, 435 - 4ª Avenida, 2º andar - CAB CEP: 41.754-002 Salvador-BA

Tel.: 55 (71) 3115 4733 Fax.: (71) 3116 1781



30 ANOS DA SEI
70 ANOS DE PLANEJAMENTO



§ 2º - O prazo para conclusão dos trabalhos poderá ser prorrogado, a critério do plenário, quando for o caso, mediante justificativa de seu coordenador.

§ 3º - Todos os grupos de trabalho, ao final, deverão encaminhar relatório técnico sobre a temática abordada em sua criação.

Seção I Da composição

Art. 24 - Os componentes dos grupos de trabalho poderão ser escolhidos entre os integrantes do comitê, especialistas, pessoas e/ou entidades relacionadas à matéria em discussão.

§ 1º - O Grupo de Trabalho poderá ser formado por, no mínimo, 3 (três) pessoas;

§ 2º - Os componentes do Grupo de Trabalho escolherão o coordenador.

TÍTULO III Das disposições finais

Art. 25 - O comitê terá sede e foro na cidade de Salvador, capital do estado.

Art. 26 - A SEI prestará o apoio técnico, administrativo e financeiro necessário ao cumprimento da finalidade deste comitê, viabilizando a participação dos seus membros.

Art. 27 - Os casos omissos no presente Regimento Interno serão dirimidos pelo plenário deste comitê.

Art. 28 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 12/06/2024

www.sei.ba.gov.br      /seibahia

Av. Luiz Viana Filho, 435 - 4ª Avenida, 2º andar - CAB CEP: 41.754-002 Salvador-BA

Tel.: 55 (71) 3115 4733 Fax.: (71) 3116 1781

Anexo IV



TERMO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO COM O PROGRAMA BAHIA INTEGRIDADE PÚBLICA

Pelo presente termo, Eu, José Acácio de Almeida Ferreira, no exercício do cargo de Diretor Geral na Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia - SEI, considerando a Portaria SEFAZ nº 136 de 30 de Agosto de 2024, publicada no DOE 31/08/2024, que institui o Programa Bahia de Integridade Pública – PIP/BA, sob a coordenação da Auditoria Geral do Estado (AGE), no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Estado da Bahia, comprometo-me em:

- I Aderir e difundir os princípios do Programa Bahia de Integridade Pública, destacando a transparência em todas as ações e decisões;
- II Respeitar e cumprir todas as normativas relacionadas à integridade, contribuindo para estabelecer um ambiente organizacional ético;
- III Promover ativamente a educação contínua sobre ética e integridade, mantendo este órgão atualizado com as melhores práticas;
- IV Alocar recursos, por meio da destinação de recursos financeiros específicos para a implementação e manutenção do programa de integridade; e
- V Executar os demais atos necessários à consecução dos trabalhos sob minha responsabilidade.

O Programa compreende um conjunto sistematizado de ações institucionais voltadas para a prevenção, detecção, punição e remediação de irregularidades, desvios éticos e de conduta, fraudes e práticas de corrupção.

Salvador/BA, 15 de maio de 2025.



José Acácio de Almeida Ferreira
Diretor Geral

www.sei.ba.gov.br      /seibahia

Av. Luiz Viana Filho, 435 - 4ª Avenida, 2º andar - CAB CEP: 41.754-002 Salvador-BA
Tel.: 55 (71) 3115 4733 Fax.: (71) 3116 1781



